

LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.303.451-8, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 21.526.709/0001-03	Nome/Razão Social PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rod. PR-182, km 320/321, S/N, BIOPARK		
Bairro Área Rural de Toledo	Município / UF Toledo/PR	CEP 85.919-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Parcelamento de solo			Porte Excepcional
Atividade Específica Loteamento	Detalhes da Atividade implantação de parque tecnológico		
Coordenadas UTM (E-N) 225161.4 - 7274971.0	Logradouro e Número Parte sudoeste lote 58 - 47° per. Fazenda Britânea, s/n		
Bacia Hidrográfica Paraná 3	Bairro Jardim La Salle	Município / UF Toledo/PR	CEP 85.903-290

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Corpo Hídrico	Humano e Empreendimento	1,70	--	---	
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	10,00	--	---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Corpo Hídrico	1,70	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida com base nas vistorias e no Parecer da Comissão Técnica Multidisciplinar instituída pela Portaria IAP 156/2017 e também de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA 237/97, art. 2º, inciso III da Resolução CEMA 065/2008, Lei Federal 12.951/12, Resolução CONAMA 01/86, Termo de Referência estabelecido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP (concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade) aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

2. Esta Licença foi concedida também com base nas informações constantes no Requerimento de Licença Ambiental e no EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. As ampliações ou alterações no projeto do empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.

4. Trata-se de Licenciamento Ambiental de Projeto Urbanístico acima de 100 há no município de Toledo/PR denominado Parque Tecnológico Biopark.

5. Trata-se de Licenciamento Ambiental Prévio visando obter a viabilidade locacional do Projeto Urbanístico denominado Parque Tecnológico Biopark. Para as próximas fases de Licenciamento será necessário estabelecer condicionantes correlacionando ao Projeto Urbanístico e a execução do PBA com os Planos, Programas e Subprogramas elencados no EIA/RIMA e vincular de uma forma geral em todos os futuros licenciamentos.

6. O empreendimento denominado Biopark - Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologias, com previsão de instalação para a Rodovia PR-182, s/n, km 320/321, em Toledo, PR, a cerca de 7 km a norte da área urbana de Toledo.

7. O Biopark ocupará uma área total de 4.388.750 m², com um núcleo tecnológico de 240.000 m², sendo dedicado ao fomento de ensino e pesquisa no segmento de biotecnologias, com áreas indicadas para a construção de prédios universitários, pesquisa, desenvolvimento e inovação, auditório e corporativo. Existem também áreas delimitadas para o crescimento residencial, industrial e de comércio/serviços.

8. Pretende-se a integração de áreas industriais, de pesquisa e de moradia e os focos de negócio e investimentos são medicamentos, cosméticos, equipamentos, insumos e software ligados à saúde humana e animal.

9. Este empreendimento de acordo com as suas características necessita de Licença Ambiental de Instalação - LI, e para as atividades a serem instaladas no mesmo deverão ser realizados os licenciamentos individuais através de LP, LI e LO ou LAS, após o empreendimento obter a respectiva Licença de Instalação. Para a emissão da LI devem ser atendidas as seguintes condicionantes:

10. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todas as medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA em forma de planos, programas e projetos, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA, em especial durante a implantação do Parque Científico e Tecnológico BIOPARK.

11. Este empreendimento de acordo com as suas características necessita de Licença Ambiental de Instalação - LI, e para as atividades a serem instaladas no mesmo deverão ser realizados os licenciamentos individuais através de LP, LI e LO ou LAS, após o empreendimento obter a respectiva Licença de Instalação.

12. Propor no PBA os seguintes projetos a serem executados na fase de Licença Ambiental de Instalação - LI, visando preparar o Parque Científico e Tecnológico BIOPARK para receber os futuros empreendimentos: 1) Projeto de arruamento e iluminação; 2) Projeto de drenagem pluvial; 3) Projeto de encaminhamento de efluente até a ETE; 4) Projeto de encaminhamento de tubulações de água potável para as demais empresas; 5) Projeto de aterro sanitário; 6) Projeto de coleta do esgoto sanitário até a Estação de tratamento de esgotos - ETE; 7) Projetos de Infraestrutura; 8) Projeto de Gestão de resíduos sólidos urbanos (Coleta diferenciada, reciclagem dos resíduos secos e úmidos e disposição final de rejeitos); 9) Projeto de captação de água - ETA; 10) Projeto para recuperação das áreas de preservação permanente, dos cursos d'água e de nascentes de acordo com a legislação ambiental vigente, dentre outros projetos necessários para a viabilização do Projeto Urbanístico.

13. Apresentar Termo de Aceite a ser proposto pelo BIOPARK e Prefeitura Municipal de Toledo para as futuras empresas a serem instaladas no Parque Científico e Tecnológico. As condições deverão estar de acordo com as premissas propostas nos estudos ambientais (EIA/ RIMA) protocolados para obtenção dessa LP, contendo os critérios específicos para suas instalações e operações.

14. Consultar/Articular junto ao DNIT, DER, Município de Toledo quanto as melhorias necessárias nas entradas, saídas e vias de acesso do BIOPARK.

15. Articular junto com as esferas públicas municipal, Estadual e Federal toda a infraestrutura necessária para a viabilização dos componentes projetados para serem implantados no BIOPARK.

16. Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, referente ao Parque Científico e Tecnológico BIOPARK. As futuras empresas a serem instaladas no local serão obrigadas ao pagamento de tal obrigação, durante a condução de seus processos de licenciamento, de acordo com orientações do órgão ambiental licenciador.

17. Elaborar e aprovar, se necessário, conforme portaria IAP 097/2012, o programa de afugentamento e resgate de fauna. Este programa deverá ser iniciado antes das supressões florestais.

18. Prever mecanismos que impeçam o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.

19. Apresentar pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal, se necessário, emitido pelo órgão competente, no caso o IAP, incluindo Inventário Florestal com a devida identificação dos estágios de regeneração da vegetação nativa a sofrer intervenção, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/94, identificando as áreas de preservação permanente a sofrer intervenção (se for o caso). Esta autorização deverá ser apresentada antes da emissão da Licença de Instalação - LI;

20. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto e sob hipótese nenhuma será permitido o corte de indivíduos constantes na Lista Oficial de Espécies Nativas em Extinção.

21. No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o requerente juntamente com o proprietário deverá providenciar a realocação da mesma, antes do início da instalação do empreendimento.

22. Não serão passíveis de ocupação as áreas úmidas não antropizadas, constantes no imóvel e suas respectivas faixas de preservação, de acordo com a legislação em vigor.

23. A drenagem do interior da área destinado ao BIOPARK deverá ser dimensionada com base em estudos de vazão das águas nas épocas de “picos de cheias” para evitar entupimentos e alagamentos do complexo.

24. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.

25. Apresentar no pedido de Licença Ambiental de Instalação - LI a comprovação de que as áreas destinadas ao BIOPARK foram devidamente cadastradas no CAR.

26. Apresentar no pedido de Licença Ambiental de Instalação - LI comprovação de descaracterização do imóvel rural junto ao INCRA relativa às propriedades destinadas ao BIOPARK que foram transformadas em áreas urbanas, conforme Artigo 11 da Instrução Normativa nº 082/2015 - INCRA.

27. Cumprir com o Artigo 24 da Resolução SEMA 034/2017 ou outra que vier a substituí-la.

28. Atender ao Disposto no Ofício nº 348/2017 - estabelecidas pela Superintendência do IPHAN no Paraná.

29. As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 16/2014

30. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

31. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2017 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

32. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.

33. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

34. A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto 857/79 art. 7º parágrafo 2º.

35. A presente Licença Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 26, incisos I e II da Resolução CEMA 065/2008.

36. A presente Licença não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão vegetação no local objeto do presente requerimento, tampouco o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI.

37. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação do empreendimento, que só poderá iniciar qualquer intervenção após a obtenção da Licença de Instalação, a ser emitida pelo IAP, de acordo com a Resolução CEMA 065/08, no seu art. 62 e 63.

38. O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, o qual deverá ser requerido junto com a solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.

39. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.

40. Em caso de área rural - Atender aos dispositivos relativos à Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente - apresentação do recibo do CAR;

41. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

42. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

43. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

44. A presente Licença Ambiental Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

